



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CIDO
Em 13/10/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Requerimento nº / RQ 1831/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência: (Da Deputada Erika Kokay)

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 14/10/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido Informação ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações:

- 1) As administradoras de cartões de crédito, de débito e similares estão encaminhando mensalmente a Subsecretaria da Receita, por meio de arquivo digital, as informações relativas às operações mercantis e de prestações de serviços, realizadas por contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, conforme estabelece a Lei Complementar nº 772, de 17 de julho de 2008? A Secretaria de Fazenda já definiu o leiaute, os prazos e os procedimentos que deverão ser observados pelas referidas administradoras no encaminhamento das informações mencionadas?
- 2) Em caso de respostas afirmativas às questões formuladas no item anterior, em relação a que contribuintes e a que períodos tais informações já foram encaminhadas?
- 3) A Secretaria de Fazenda já constituiu grupo de trabalho específico para fazer a análise das informações recebidas e promover as necessárias ações fiscais? Quantos auditores tributários o integram, quando iniciou as suas atividades e qual o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos? Já foram lavrados autos de infração em decorrência desse trabalho? Quantos? Qual o montante do crédito tributário constituído? Apresentar relação completa dos autos lavrados, especificando: o nº do auto de infração; a data da lavratura; o valor

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1831/09
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/10/09 às 16:20
[Assinatura] Matrícula 17325
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



do crédito tributário constituído e em que fase se encontra a exigência de tal crédito e a que período de tempo se refere;

- 4) Quantos contribuintes a Secretaria de Fazenda estima que deverão ser objeto de fiscalização tributária a partir das informações recebidas das administradoras a que se refere a aludida lei complementar? De quantos auditores tributários a Secretaria de Fazenda dispõe para trabalhar com dedicação exclusiva e com prioridade absoluta nesse tipo de fiscalização? Entre as diversas ações de fiscalização que a Secretaria de Fazenda precisa desenvolver no exercício regular de suas atividades, qual o grau de prioridade conferido pela Administração da Subsecretaria da Receita à mencionada fiscalização? Quantos auditores tributários se encontram em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, especificando quantos estão em cargos de chefia, direção, assessoramento e outras atividades internas de natureza administrativa e gerencial; quantos estão no efetivo exercício das atividades de fiscalização e de auditoria tributária?
- 5) Em caso de resposta negativa para a 1ª pergunta do item 3, por que tal grupo ainda não foi constituído? Que medidas efetivas a Secretaria de Fazenda já adotou para assegurar o pleno cumprimento da Lei Complementar 772/08, uma vez que a referida lei já está em vigor desde 18 de julho de 2008?
- 6) Já foi aplicada alguma das multas previstas no art. 2º da Lei Complementar 772/2008? Em caso de resposta afirmativa, de qual valor e a quantas administradoras?
- 7) A Secretaria de Fazenda dispõe de informações sobre os resultados efetivos alcançados por outras unidades da Federação que tenham editado leis de idêntico teor ao da Lei Complementar 772/08?

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações detalhadas que permitam uma correta avaliação dos eventuais resultados produzidos pela Lei Complementar nº 772/08, assim como sobre o efetivo interesse e empenho da Secretaria de Fazenda em coibir a evasão das receitas de competência do Distrito Federal.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2009.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

Sector Protocolo Legislativo
RD Nº 1831/09
Folha Nº 03